



LEI N° 3.813/2001

"ACRESCE O ARTIGO 2ª A LEI MUNICIPAL N°1.404/77 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FLÁVIO VON SALTIEL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no artigo 44, §6º da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n° 1.404/77 (Área Urbana) é acrescida do artigo 2ºA, com a seguinte redação:

"Artigo 2ºA - Passa a integrar a zona urbana do Município os terrenos rurais circunscritos pelas ruas Senador Alberto Pasqualini, Marechal Floriano Peixoto, Estrada do Herval, Estrada Francelino Gabriel Flor e, ruas Alcebíades de Oliveira Machado, Antônio Francisco de Souza e, saibreira municipal, no Bairro Santa Teresinha.

Parágrafo Único - Não serão onerados com Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU àqueles imóveis, que embora dentro da área urbana, possuam atividade rural, servindo para o sustento de seus proprietários, desde que não caracterize a especulação imobiliária."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 de outubro de 2001.

Ver. FLÁVIO VON SALTIEL
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
João AlfredVSilveira Peixoto
Secretário Municipal de Administração